

Estatutos da Companhia das Almas, em-  
ta na Igreja e Matriz de Nossa Senhora Do  
Rosario da Vila d' Olhão da Antauration no  
Algarve.

Capitula Da



Das fizes da companhia, sus encargos.

Art.º 1.º Os presentes estatutos tem por fim o bene-  
ficio em economico, tanto no espirital  
como no temporal, servico, do culto Divino,  
e actos de beneficencia publica e de carida-  
dade para com o proximo, e em especial  
aos irmãos da companhia.

Art.º 2.º A corporação dirigida pelo fize, e me-  
jario, proverá as despezas d' augmento de  
ornato, vestes, utensilios, Luz da lan-  
pada, ensinanzas e reparos da capella  
do Senhor Jesus Das Almas, que é a  
soberana invocação d' esta companhia, e em a  
possivel grandega, fazendo um Officio solemn-  
ne em casa, de noite, numa cantada  
do tempo e no fim a parochias dentro e fo-  
ra da Igreja e no semitório, o que terá lugar  
em todo o segundo Domingo do mez de  
Novembro de cada anno, para maior em-  
mencencia do irmão em anniversario pelo  
Almas do fallecido. Sendo assim todo os enfra-  
dos obrigado a apparecer a esta festividade,  
bem como a todas as outras a que pelo uso e  
costume da Parochia tem de concorrer com  
as vestes e ensignas proprias.

Capitula Da  
Das Almas.



Art. 5.º No primeiro Domingo de July de Junho de cada anno qua seja que na Igreja da Parochia deve para as eleições da Companhia se procederá a eleição da Igreja que será composta de sete electos a saber - seis membros, e o Juiz, (que será idem) Escrivão, Fiscal, e dois vigarios do culto Divino.

§ unico - Os primeiros cinco electos devem necessariamente saber ler e escrever.

Art. 6.º Nas seis eleições, primeiro, o irmão de mes primeiro, segundo, o que for em terceiro, e a Semanada, terceiro, o que tiverem feito parte da mesja dissolvida pela autoridade publica na eleição que se seguir a dissolução.

Art. 7.º As eleições ha de se annunciada por tabelas affixadas na porta Principal da Igreja de tres dias antes, as que se fizessem nas na dita.

§ unico - A reunião do Irmão para o acto eleitoral será annunciada duas horas antes pelo toque da Campa nas ruas da Vila pelo Antador, com a haste e insignia da Companhia.

Art. 8.º As eleições será por venturais secreto e com a pronuncia dos formulas geralmente usa e se precedida pelo Juiz, e o quatro electo immediatamente avras o Secretario e escrivão.

§ X.º Na falta do Actuaes moiras para esta acto por sua ordem o electo da mesja, ante

Anterior, e na falta destes os irmãos capto que se fizessem um aprovação da mesoria dos votantes presentes.

§ 2.º Se podera verificar se a eleição se estiver presente a maioria dos irmãos, e vultada em resultado da chamada feita por um irmão controlado de seus competente.

Art. 9.º Se pela falta do numero dos irmãos na hora de se fazer a eleição, ficara a mesma transposta para o terceiro Domingo de Junho do mesmo anno: considerado a validade quando feita com a formalidade da Igreja. Das vinte capitulos, mas em qualquer que seja o numero dos votantes.

Art. 10.º As listas para a eleição devem conter o nome de cada um do electo com a assignação do cargo de cada um.

Art. 11.º A lista sera depois da entrada da ultima lista no anno e antes da da seguinte chamada, e se precedida as venturais, e a pluralidade de voto da maioria do que estiver decidida quanto a electo que devem servir por um anno.

§ unico - O resultado da eleição dara a mesja parte das Officias do Administrador, Conselho e do Accrescido Conselho que publicará a quiza do dia no Domingo mais proximo.

Art. 12.º Na primeira segunda feira de mes de Julho seguinte a eleição, depois da missa das Almas na Igreja da Companhia, tera de





temerará a vossa voga a favor, e fruitará para  
muito differença pelo Reverendo Caballero, de bem  
e fielmente servir, de que se lavará conto  
no competente livro.

## Capitulo 3.

Das reuniões da mesa e mais attribuições.

Art. 1.º A mesa composta do individuo nomeado  
no Artigo terceiro tem a seu cargo além de que  
seja nomeado no Artigo primeiro e  
segundo, a arrecadação de todos os empenhos  
da Companhia e a Despesa; e tudo  
o que necessario fór para as despezas da mesa  
mas em harmonia com a Lei segundo o or-  
camento e dando contas annualmente á  
respectiva Authoridade, por um do seu impli-  
camento legal ou substituido por igual  
que sempre servido nas mesas anteriores,  
mais proximas: e se poderá funcionar  
concomitante com a mesa legal.

Art. 2.º O Sr. Juiz competente poderá, dirigir e man-  
dar em todo o Acto de sua competência,  
cumprindo a mesa sempre que for necessario,  
numerao de pessoas que deoem fazer, petição  
ou de costume a beneficio da Companhia,  
emphear a assembleia geral de sócios  
para os negocios extraordinarios e mais  
importantes, especialmente sobre a acqui-  
zição ou alienação de bens de raiz, e de  
outros egos especialmente o que deoer  
tiverem de ser submetidos á Legisla-  
ção, e dirigir a Companhia no Acto de  
qualquer em que tiver de comparecer.

Art. 3.º O Sr. Escrivão competente toda a conta

verituras das do livro e mais papeis da con-  
prensa.

Art. 4.º O Sr. Thezoureiro e appoio fiel de todo o de-  
uolico, jóias, alfaias, rentas e mais uteni-  
lios, fazer o pagamento por mandado con-  
vocado pelo Juiz, estando quito, e as de que pa-  
gar, e passar contas de que receber.

Art. 5.º O Sr. Provisor promover a edificação, se  
puder, e a conservação dos productos no estabelecimen-  
to do Thezoureiro, e o deitar das respectivas  
contas, e dar o conselho necessario a Junta  
da Companhia.

Art. 6.º O Sr. Fiscal e Relator que se não estraviou,  
será, em verto especialmente em occasiões de  
procuras e funeraes, alfaias jóias uteni-  
lios e quaisquer outros objectos; e relatar abeo  
Cognominado do mandado dos petitorios, pe-  
ra que as emendas sejam feitas, e auctoridade  
sobre as obrigações de andar  
no serviço ordinario.

Art. 7.º O Sr. Vigário cuidar no Acto da Capel-  
la e das imagens, e das imagens, e das  
unhas petitorios da Companhia, e de al-  
gum outro, e obrigação, e uterem do Acto, e or

## Capitulo 4.

Do livro da Companhia.

Art. 1.º Haverá um livro que servirá para o inven-  
tario de todo o paramento, oujo sagrado  
alfaias, titulos de dividas, foros, senço,  
e funeraes, e mais objectos da mesma, de  
quodamente se lavará. Um livro para





para as actas, accôrdo, e deliberações da  
 mesa e da assemblea geral e processo elêi-  
 toral de cada anno, Nos livros das matricu-  
 las do irmao, que se podem ser admitidos,  
 nella se farão de maior letta ou em cance-  
 llado e as mulheres com authorizações  
 escripta do marido, Pais, ou superiores  
 a que estiverem subordinadas. Nos livros  
 das Contas escriptas da receita e Despe-  
 ja, e finalmente o mais livro, que a  
 experiencia e necessidade reclamarão

sumico - Todos os ditos livros serão numerados  
 e rubricados, em termos da natureza e conve-  
 nimento e dignidade para o que deveo  
 servir, feito pelo juiz.

Capitulo 8.  
 Da Companhia da

Art. 113. A Companhia terá por Capital um do Co-  
 rreo da Barcelona que virá a mesa do  
 Alvará na sua Capella todas as segundas  
 feiras de cada semana: a quem se pa-  
 gará.

sumico - Terá um administrador que será pre-  
 sidente do Conselho mais outro para  
 o serviço proprio e de costume a quem  
 também se hade pagar.

Capitulo 9.

Do contribuintes, rendimento e cobrança

Art. 114. Todos cada um do irmao que se matricu-  
 larão pagará a cada mes de agosto e  
 quarenta reis a cada um, pagando assim

assim também a quantia de vinte e seis mil  
 sal ou de cento e quarenta reis annua

sumico - A matricula de cada um do irmao  
 lançada nos livros respectivo na conformidade  
 do do Artigo esse será feita perante a mesa

Art. 115. A cobrança da contribuição será feita pelo  
 mesa na Sala do Juro mas rruções, ou em  
 casa do contribuinte, como é uso e costume.

Art. 116. A recepção das escriptas promissoras e effectos  
 será feita pelo mesmo, e entregues em con-  
 tinente ao Escriuor e lencados os livros  
 no acto da entrega com claras explicações.

Art. 117. A cobrança do foro juro ou outros ren-  
 dimento além do declarado nos Artigos  
 quatorze, quinze e dezesseis, será feita pelo  
 Escriuor, que terá em seu poder as quitações  
 pagadas pelo Escriuor e rubricadas pelo  
 juiz e Escriuor, sendo o mesmo Escriuor  
 assignado a folha da sua importância  
 que será resgatada quando o Escriuor  
 entrar em cofre.

Capitulo 10.

Da applicação do rendimento.

Art. 118. Feita a somma geral do rendimento ordi-  
 nario da companhia, de cada anno, deute  
 será tirada a decima parte, que será da  
 da a herdade de S. Pedro e S. Paulo desta Vila,  
 a qual pertence quase todo o irmao desta  
 Companhia, sendo deixada a dita herdade  
 de do Alvará Bis por Alvará Regio de  
 vinte de Junho de mil e cento e vinte e cinco



cinco: Adde na a lei a offiça de *Procurador da*  
*Magnificencia* projectada para esta Villa, po-  
ra se de pagarão este subscido em tres annos

Art. 179.º O resto do rendimento ordinario, e em s extra-  
ordinario que for ventura haja, sera' Despende-  
do primario, para applicação consequada  
no Artigo segundo para se supragarem as  
salarias de cada um Do irmão que fallecerem  
durante o anno, sem em se, misas, regalias, um  
mis Officio e misa de requiem cantada, re-  
mus e do uso e costume; Terceiro, satisfazer o  
encargo ou legado a que esta se cita a  
compañia pelo rendimento que furebe.  
Quarto, pagar o irmão sepulchro e necer-  
ritado, com beneficio Da Obediencia e  
subsistencia, especialmente em epidemias  
de epidemias, Quinto, subsidiar o irmão  
primario quando carcerado em Alcaides  
por meio de gratificação do Capellão que  
ensinar o filho Do irmão Esparado, qu-  
ando haja os meios para isso.

### Capitulo 8.º Das Contas.

Art. 180.º A pessoa que tiver acabado de funcionar  
dará contas a quem entrar, em segunda  
a favor da qual a substituir, e seguindo a  
inventario e estando a os Contos as deli-  
rações que sobrevierem e sera' por isso assignada.

Jurisco - Cada das as contas se estabelecerá o la-  
lange que sera' publicadas por Cartas por  
cepago de oito dias na porta principal da  
Igreja Cathedra, para facultar ao compãdas  
qualquer impugnação durante o referido prazo.

Art. 181.º A pessoa que prestar contas e' responsavel  
por qualquer alienação ou extracção a que for causa  
ra, e sera' impedida a pagar pelo mis legas.

### Capitulo 9.º

Das vantagens, privações e restrições.

Art. 182.º Os irmãos gozarão das vantagens que for  
estes estatutos, elle sus concessões, tais como as  
que caberem do Artigo Decimo nono, Decimo  
segundo, terceiro e quarto, e ainda outras  
que possam referir de futuro em respeito da  
boa administração economica, Delle e de  
Dicasão. E por tanto na falta do devida cum-  
primento referas as privações que constas  
do Artigo quarto e decimo nono Decimo  
nono, terço, e quarto, exceptuando apenas o  
ser no caso de falecer o irmão defuncto  
acompanhado do attes a sepultura pela em-  
pañia da cuy alçada.

Art. 183.º A observancia dos seguintes estatutos e'  
restricta e comprehendida litteralmen-  
te; não podendo de forma alguma ser  
innovado estatuto nem alterado, e se  
prezentes sem acordo da maioria legal da  
municipalidade tomada em assemblea geral  
do compãdas de seus masculinos e com  
subsequente confirmação do Govern. De  
Sua Magestade.

Art. 184.º Ficam revogados o anteriores estatutos da  
Compãria e mais deliberações da mesma  
em contrario.

Dada dos Actos do compãrias das  
Illustres de Elvaros ho de 1556.



Homel de Sana Junia  
João dos Santos Costa  
Romão José Machado  
Autôr: Américo Campes

ARQUIVO MUNICIPAL

ANTÔNIO

ROSA

MENDES

— OLHÃO —



*[Faint handwritten text, possibly bleed-through from the reverse side]*

ARQUIVO MUNICIPAL

ANTÓNIO

ROSA

MENDES

— OLHÃO —





Estatutos da Companhia das Almas, criada na Igreja Matriz de Nossa Senhora do Rosario da Villa d'Almas da Póvoa do Varzim no Algarve.

ARQUIVO MUNICIPAL

Capitulo I.

Das fins da companhia e seus encargos

Art. 1.º Os presentes estatutos tem por fim o bom regimen economico, tanto no espirital como no temporal, dos bens do Culto Divino, e actos de beneficencia publica e de caridade para com o proximo, e em especial aos Terceiros ou confrades.

Art. 2.º A Companhia dirigida pelo juiz, e choranos, proverá as despesas de augmento de ornatos, vestes, utensilios, Luz da lampada, encenacoes e reparo da Capella do Senhor Jesus das Almas, que é a soberana invocação d'esta Companhia com a possivel grandezza, fazendo um Officio Solemne com essa Terceira, e Missa cantada ao tempo, e no fim a provisao de bens e fôrna da Igreja e do Cemiterio, o que terá lugar com todos os



os seguintes Domingos do mes de  
Novembro de cada Anno, para a  
annunciaçã dos Simaes: em an-  
iversario pelas Almas dos falecidos.  
Todos q' hão tido as compradas aben-  
çoadas, a comparecer, a esta festividade,  
de, hem como a todas as outras a  
que pelo uso e costume da Parochia  
tem de comparecer, em as vestes e insigni-  
as proprias.

Capitulo 2.  
Das Eleições

Art. 1.<sup>o</sup> No primeiro Domingo do mes de fe-  
vembro de cada anno, na casa que na  
Igreja da Parochia deve para as re-  
uniões da confraria se procederá a  
eleição da Mesa, qua será composta  
de sete electos, a saber: Juiz, Escrivão,  
Thezoureiro (que será idoneo), Procurador,  
Cesal, e dos vigarios do Culto Divino.

§ unico. Os primeiros cinco electos devem  
necessariamente saber ler e escrever.

Art. 2.<sup>o</sup> Não são elegiveis, primeiro os simaes

innãos do seu finissimo segundo, os  
que preem de ordens d'innuidade, ta-  
ccos, e que tiverem fello parte da  
Mesa desolida pela Authoridade  
Publica, na Eleição que se seguir á  
dissoluçã.

Art. 3.<sup>o</sup> A eleição ha de ser annunciada  
por edital e fixado na porta princi-  
pal da Igreja Cathedra, oito dias an-  
tes, de que se fará menção na acta.

§ unico. As reuniões dos simaes para o  
acto electoral serã annunciada duas  
semanas antes, fello toque da campã nas  
ruas da Villa fello Chudador, com a  
bata e insignia da Confraria.

Art. 4.<sup>o</sup> A eleição serã por acortunio secreto em  
a observancia das formulas geralmente  
usadas, suscitada fello Juiz e o quatro elec-  
tos immediatos, servinas de Secretario e acor-  
tura Dora.

§ 1.<sup>o</sup> Na falta do Actua, servinas para  
este acto por sua ordem os electos da,  
mesas anteriores, e na falta Electos



os Irmãos aptos que o fôr necessário,  
com aprovação da maioria dos votan-  
tes presentes.

§. 2.<sup>o</sup> Se poderá verificar-se a eleição,  
se estiver presente a maioria do grupo  
conhecida em resultado da chamada  
feita por um Edital convocado de  
sua competência.

Art. 1.<sup>o</sup> Se pelo facto de morrerem os Irmãos na  
sua legítima a eleição, ficara a mesma  
transferida para o terceiro seguinte a  
falta do mesmo grupo e curso, consi-  
derando-se válido quando feita  
em as formalidades designadas  
neste Capítulo, mas com qualquer  
que seja o numero dos votantes.

Art. 8.<sup>o</sup> As listas para a eleição devem conter  
o nome dos eleitores com a designa-  
ção do cargo de cada um.

Art. 9.<sup>o</sup> A lista era depois da entrada da ultima  
lista na urna contada da segunda  
chamada, se procederá ao escrutínio,  
e a pluralidade de votos da maioria

maioria dos que votarem decidirá qual  
o eleito que devam servir por um anno.

§ unico. - O resultado da eleição dará a  
Nova Participação Official ao Admini-  
strador de Conselho e ao Conselho Parocho  
que publicará a mesma no dia de 15  
de Junho de cada anno.

Art. 10.<sup>o</sup> Na primeira segunda feira do mez  
de Junho seguinte á eleição, depois da  
missa das Almas na capella da  
Companhia, tomará a nova mesa a  
posse, e prestará juramento de fi-  
delidade ao Reverendo Capellão, de bem e  
fidelmente servir, de que se lavra-  
rá Acto no livro competente livro.

Capitulo 2.<sup>o</sup>

Das reuniões da Mesa e das attribuições.

Art. 11.<sup>o</sup> A mesa composta dos individuos  
mencionados nos Artigos anteriores tem a  
sua cargo além do que fica mencio-  
nado nos Artigos anteriores e segundo  
a arreedação de todos os indivíduos  
da companhia e a despesa de votar



destes e que necessarios for para a dis-  
persa da mesma em harmonia com a  
Dei fazendo o ornamento e dando em  
Luz annualmente a respectiva Estatui-  
cidade, podendo os emblemas de  
qual se substituídos por iguaes que  
tenham servido nas anteriores  
mais proximias, e se podera funcio-  
nar assim tal com a maioria legal

§. 1.<sup>o</sup> Ao juiz competente for dirigido  
e mandado em todo o acto da sua en-  
fotencia, emvencando a regra seguinte  
que for necessario, nomear 3 Mandat-  
rios que devam fazer fidejussão e entrega-  
da a beneficio da companhia, convocar  
a assembleia geral dos irmãos para  
os negocios extraordinarios e mais  
importantes, especialmente sobre as  
regras ou alterações de bens de raiz e  
outros actos, especialmente os que  
depois tiverem de ser submetidos a  
Regra approvacao e dirigirse a Com-  
panhia no Acto Religiozo em que to-  
vez de comparecer.

§. 2.<sup>o</sup> Ao Juiz competente da a es-

cripturações do livro e mais papéis  
da companhia.

§. 3.<sup>o</sup> Ao Superintendente o deposito fiel de  
Luz e Mandatarios, juizes, alcaides, vere-  
des e mais officiaes, foyes, os pagamentos  
por mandados assignados pelo Juiz, ca-  
pitan do quitacao do que pagar, e pa-  
mentados do que receber.

§. 4.<sup>o</sup> Ao Provedor promover a cobran-  
ca, fazendo entrega os seus productos no  
Escritorio do Superintendente e solicitar  
das respectivas Leitura e de o acvito  
necessario a bem da companhia.

§. 5.<sup>o</sup> Ao Fiscal o delargue se mais esta-  
recom, sera, em estes, especialmente em  
ozações de necessidades e funeraes, de  
fayes, juiizes utencilios e quaesquer  
outros objectos, e velar sobre o Desempe-  
nho dos mandados nos peticionarios para  
que as emulas sejas formalmente  
necessarias, e sobre as dirigicoes do  
Mandado no servico esternos.

§. 6.<sup>o</sup> Ao Juiz cuidar em acvito da



da Capella e das Sagradas Imagens, a  
maior com dois festivos da Conselha,  
Sey da alampada e obrigações interinas  
da Audiencia

Capitulo D<sup>o</sup>

Do livro da esparia.

Art. 1<sup>o</sup> Haverá um livro que servirá para o in-  
ventario de todos os paramentos, raso de  
grãtoz, alfaias, titulos de dividas, for-  
reiros e penaves, e mais objecto de ma-  
tina, devidamente escripturados. Um  
livro para as lictas, acordos, e delibe-  
rações da mesa e da assembleia ge-  
ral e processo arbitral de cada anno.  
Um livro das matriculas do marido, que  
se podem ser admitidos seus passas  
de maior idade ou emancipados e  
mulheres com authorizações escriptas  
do marido, Cas, ou superiores, a q-  
estiverem subordinados. Um outro li-  
vro das contas corrente, da receita e  
despesa, e finalmente o mais livro, q-  
a experiencia e necessidade melame-  
rim.

8 unico. Todos os actos livros, suas nume-  
rações e rubricados com terminos d'altura  
e encoramento e designações para q-  
devem servir, feito pelo juiz

Capitulo D<sup>o</sup>

Do Empregados

Art. 1<sup>o</sup> O Emparria terá por Capellas um Dos  
Padres da Conselha, que dirá a missa  
das Almas na sua Capella todas as  
segundas feiras de cada semana: a  
quem se pagará.

8 unico. Será um Audador que será  
preferido dentre os irmãos mais pobres,  
para os serviços proprios do costume,  
a quem tambem se hade pagar.

Capitulo D<sup>o</sup>

Do contribuintes, ruidimentos, e mabanga.

Art. 1<sup>o</sup> Todos e cada um dos irmãos que se  
matricularão pagarão logo a vista de  
aguito e quarenta reis cada um, pa-  
gando assintambem a prantia de  
vinte reis mensal ou aguito, quarenta reis



reis annuaes.

Art. unico. A mensuração de cada um dos  
immoys lançada nos livros respectivos em  
conformidade do Artigo dezoito sera feita  
pela pericia da junta.

Art. 13. A cobrança da contribuição sera  
feita pela moza na data das suas  
reuniões, ou em cara dos contribuintes  
sem e' erro e equivoque.

Art. 14. A recepção das annuaes promessas  
e offertas sera feita pelo Provedor,  
e entregues em cartorio em estylo  
recois e lançadas nos livros no acto da  
entrega, com claras explicações.

Art. 15. A cobrança dos juros para os annuaes  
rendimentos, além do Declamado no  
Artigo quatorze, quinze, e dezesseis sera  
feita pelo provedor, que terá em seu  
poder as quitações passadas pelo  
poueiros e rubricadas pelo juiz e  
verbas, tudo no mesmo Provedor assignado  
na folha da sua importância, que sera  
regatada quando o Provedor for entalado,

entrada em cofre.

Alcaval

Da applicação do rendimento.

Art. 16. A Summa geral do rendimento  
ordinario da Companhia de cada anno  
Oeste sera tercia e Decima parte que  
sera dada á Sociedade do Seguro  
mutuo, d'esta Villa a qual prestou em  
praxe todos os juroys d'esta Companhia  
tendo sido criada a dita Sociedade  
do Monte Pio por Alvará Regio de  
vinte de julho de mil e oitenta e seis  
ta e cinco. O que se leve a offeito  
o Hospital da liberalidade projectado  
para esta Villa, para onde passará  
este subsidio em todos os annos.

Art. 17. O resto do rendimento ordinario, e  
sem o extraordinario que por ventura  
haja, sera despendido: primeiro para  
a applicação assignada no Artigo  
segundo. Para a supragarem as al-  
mas de cada um dos juroes que se  
lecerem durante o Anno em con-  
cessões regadas, sem mais Officio e



a Igreja de requiem contada, como  
Do uso e costume. Terceiro, satisfe-  
zer os encargos ou legados a que era  
sujeita a Companhia pelo mandamen-  
to que percebe. Quanto a Terceiro, o  
mão enfermo necessitados com as  
necessidades da Alameda e Subsistências  
especialmente em épocas de Fiebre  
e unia, Quanto a Subsistências insinu-  
mario quando careca d'um auxilio  
por mais de gratificações do Capellão  
que ensinava o fido do irmanos dos  
frades quando se vão mais para o

Capitulo 8<sup>o</sup>

Das Contas

Amoza que tiver acabado de fun-  
cionar dará contas a que entrar em  
seguida a posse da que a substituir  
enfrendo-se o inventario e costando  
se no Livro as Alterações que houver  
e será por todo assignado.

Junico. Dadas as contas, se extrahi-  
rá o Balanço que será publico e se  
por Cartas por espaco de oito dias

40  
diaz, na porta principal da Igreja  
Matriz, para facilitar aos confididos  
qualquer impugnacões durante o re-  
ferido prazo.

Amoza que prestar contas e resposta  
nel por qualquey alcance ou extravio  
a que der causa, e será compellida a  
pagar pelo valor legal.

Capitulo 9<sup>o</sup>

Das vantagens Civis e Religiosas.

Os Junicos gozarão das vantagens que  
perentes a estatuto lhe são concedidas  
tais como as que constão do Artigo decimo  
novo Numero segundo, terceiro e quarto  
e ainda outros que possam offereir de  
futuro em respeito da boa Adminis-  
tração, economia, zelo, e dedicacões. E  
por tanto na falta do devido cumpri-  
mento sofferao as privações que cons-  
tão do Artigo quarto, e decimo novo,  
Numero doo, terço, e quatro, exceptuan-  
do apenas o caz de funerals e  
irmanos defunctos acompanhados até d'apul-  
tura pela Companhia da Cruz alcaida.



Art. 23 A interpretação dos presentes estatutos é restricta e comprehendida literalmente; não podendo de forma alguma serem invocado o estatuto nem alterados os presentes, sem accordo da assembleia legal da firmada e tomada em sessão geral do conselho de sua maioria, e com subseqüente confirmação de Governo de Sua Magestade.

Art. 24 Ficam revogados o anterior estatuto da Companhia e mais deliberações da mesma em contrario.

Salla das Sessões da Companhia das  
Oleas do de Novembro de 1868.

Manoel de Lima Junior  
João dos Santos Costa  
e Ignacio Jose Macha do

OLHÃO





ARQUIVO MUNICIPAL

ANTÓNIO

ROSA

MENDES

— OLHÃO —



Cópia da Acta da Reunião da Assembléa Geral, da Confraria das Almas desta Villa.



Almas

Nos vinte dias do mez de Novembro de mil oito centos sesenta e seis, na Igreja Matriz de Nossa Senhora do Rosario desta Villa de Olhão da Restauração, e casa das reuniões dos Irmãos da Confraria das Almas erecta na dita Matriz, sob a Presidencia do Juiz da mesma Confraria, Manoel de Senna Junior, estando ahi presentes os mais Heitos da mesma, e os Irmãos da mesma Confraria em numero crecido, no fim desta assignados; ahi em Assembléa Geral a qual concorreu voluntariamente os referidos Irmãos; foram apresentadas os projectos dos Estatutos feitos em virtude de Ordem Superior, para por elles de fecturo se dirigirem os destinos desta Irmãndade, e serem depois de desentidos submettidos á Regia approvação. Foi neste acto, presente, a portaria do Ministerio do Reino, de vinte e dois de Setembro de mil oito centos sessenta e tres; a fim de que os mesmos Estatutos ficassem confeccionados em harmonia com o que a mesma portaria determina. Levados assim a effecto os referidos Estatutos com nove Capítulos e vinte quatro artigos, foram submettidos á discussão de todos os referidos Irmãos presentes, perante os quais foram os mesmos lidos em cada um dos seus Capítulos, Artigos, e Paragraphos, e pelos ditos Irmãos bem ponderados e meditados: declararam todos e cada um dos mesmos que convinhão que os mesmos Estatutos fossem approvados, pois que lhes pareciao estarem em harmonia com a Ley; e com o bom regimen espiritual e temporal com os fins a que se dedicão, e que merecendo elles a Regia approvação, se obrigavao a cumprir e fazer cumprir e guardar como nos mesmos se contem. E com esta deliberação elle Juiz presidente mandou levantar a Sessão dando este acto por findo que depois de ser por mim lido foi assignado pelos presentes que sabem escrever não assignando os mais por não saberem. Eu João dos Santos Costa, Escrivão desta Confraria a escrever e assignei.



Manoel de Almeida Junior  
 João dos Santos Costa  
 Ygnacio Jose Machado  
 Antão de Franque e Barro  
 Innocencio gome da Silva  
 José Pedro da Fonseca  
 M. de M. e L. Lopes Paes  
 Manoel Quereza  
 Fortunato Pedro da Fonseca  
 Justino Pedro da Fonseca  
 Geronimo Gome dos Reis  
 Andre Velho  
 Alvarado de Teiveira de Vasconcellos  
 Nicolaio José da Silva  
 Francisco Antonio Esquitho  
 Sebastião Gomes dos Santos  
 Carlos Goni  
 João Gouves  
 José Joaquim Gaspard  
 José Enxill  
 Manoel Francisco Saraiva  
 João da C. dos Santos  
 José da Cruz Gougenão  
 Aquilino Antonio de Santa  
 Manoel José  
 Francisco Antonio Junior  
 Manoel do O. N. M. M.

ARQUIVO MU  
 ANTÓ  
 RO  
 MEN  
 OLHA

Relação dos Imãos da confraria de Sant  
 mas da Villa de O. Mau.



- 1 Manoel gome de e Silva e Souza
- 2 João dos Santos Costa
- 3 Manoel Gome
- 4 Francisco Pereira Junior
- 5 Joaquim gome de Lant
- 6 Maria da Conceição e Nicolao
- 7 Manoel de Oliveira
- 8 Estevão de Jesus Gome
- 9 Maria Leliana Valente
- 10 gome Fiel
- 11 gome Estevão
- 12 Innocencio gome da Silva
- 13 Manoel Lopes Neto
- 14 Maria Barbosa Costa
- 15 Maria do Carmo Frota
- 16 Catharina Maria
- 17 Bernardo gome
- 18 Maria Amare Branco
- 19 gome Cruz
- 20 Antonio Francisco de Campos
- 21 Domingos Augusto
- 22 Maria Victória
- 23 Justino Pedro da Fonseca
- 24 Fortunato Pedro da Fonseca
- 25 gome Pedro Salgado
- 26 gome Gonsalves Gome
- 27 Juliano de Jesus
- 28 João do O. dos Santos
- 29 Margarida da Conceição
- 30 Maria da Conceição Trocata
- 31 João Baptista
- 32 Antonio Maria Thales
- 33 Antonio Sena
- 34 gome da Cruz Cocomão



- 35 Francisco Antonio Chaves
- 36 Januario gomes Reis
- 37 Joao Baptista
- 38 Joao da Natividade de Aguiar
- 39 Angelmo Antonio dos Santos
- 40 Manoel Antonio Ruco
- 41 Jose Carlos Carapó
- 42 Joao Soares
- 43 Andre Velho
- 44 Manoel Ramos
- 45 Joao Baptista Pepê
- 46 Ignacio Jose Alchadeo
- 47 Jose de Andrade
- 48 Manoel Jose Turres
- 49 Francisco Antonio Casentino
- 50 Jose Martin Costa
- 51 Jose Martin da Larga
- 52 Feliciano Jose da Silva
- 53 Fernando dos Santos da Larga
- 54 Antonio Jose Dentinho
- 55 Manoel Pedro
- 56 Jose Gaudino
- 57 Jose Gomes da Castellana
- 58 Jose Narcizo
- 59 Jose Coelho
- 60 Manoel Francisco de Távora
- 61 Francisco Maria
- 62 Joaquin da Consição
- 63 Manoel da Silva
- 64 Domingos Thomaz
- 65 Anselmo Maria
- 66 Manoel Fernandes Innocencio
- 67 Francisco Lorenzo
- 68 Manoel Ignacio
- 69 Anna do Rozario
- 70 Maria da Consição Dalla
- 71 Isabel da Amarcaõ

- 72 Francisco Fernandes Dalla
- 73 Maria Baptista
- 74 Antonio dos Santos
- 75 Bernardo Fernandes Dalla
- 76 Maria do Rozario Fastio
- 77 Jose Maria
- 78 Francisco Lobo
- 79 Antonio Jose Lopes
- 80 Christovão Martin da Silva
- 81 Antonia Correa
- 82 Manoel Pite
- 83 Maria do Carmo Pite
- 84 Maria do Rozario Abadeia
- 85 Jose Pedro da Fonseca
- 86 Jose Bento
- 87 Jose Joaquin de Gaspar
- 88 Maria do Carmo
- 89 Diogo de Sousa
- 90 Anna Brites
- 91 Antonio Bento
- 92 Maria Roxa
- 93 Anna Lopes
- 94 Maria Barbara Silva
- 95 Manoel Luis
- 96 Maria Joaquin
- 97 Maria Maria
- 98 Antonio Martin Távora
- 99 Antonio Joaquin
- 100 Maria da Consição Bedia
- 101 Manoel Gesteiro
- 102 Manoel Paulo
- 103 Francisco da Cruz
- 104 Joao Garraca
- 105 Maria Felicia
- 106 Maria da Consição Julia
- 107 Joao Baptista Pires
- 108 Joao Thomaz Nizas

ARQUIVO M

ANTO

RO

ME

OLH





- 109 Maria Gore
- 110 Joazeiro Thomé dos Reis
- 111 Maria Gore da Conceição
- 112 Maria do Roxario Fuxeta
- 113 Manoel do O
- 114 Maria Goreanna
- 115 Francisco Jose Deu tinto
- 116 Anna de Jesus
- 117 Maria Mascellino
- 118 Domingos Lual
- 119 Maria Gonzalves
- 120 Manoel Francisco Vingado
- 121 Antonio dos Santos Passado
- 122 Domingos Pereira Innocencio
- 123 Jose Antonio Carlos
- 124 Anna do Roxario
- 125 Maria de Jesus
- 126 Maria Gore de Abundancia
- 127 Joao Baptista
- 128 Antonio Padilha
- 129 Manoel Viagas Voh
- 130 Maria Gore da Baptista
- 131 Francisco Esquite
- 132 Justina da Cruz
- 133 Anna Maximina Fresta
- 134 Francisco Viagas Fragata
- 135 Xabel do Ruu
- 136 Antonio da Cruz
- 137 Maria Joazeiro
- 138 Joao Francisco
- 139 Jose das Dorez
- 140 Francisco Lopes
- 141 Manoel Cotovio
- 142 Joazeiro Namon
- 143 Manoel do Espirito Santo Amiel
- 144 Ignacia de Jesus Nova
- 145 Manoel do Espirito Santo J.

- 146 Maria Nova
- 147 Carlos Grix
- 148 Maria Catharina
- 149 Pedro Antonio Pereira
- 150 Manoel Martins Lento
- 151 Jose Chadeiro
- 152 Joao Gore
- 153 Sebastiao Gomes dos Santos
- 154 Esperanca de Jesus
- 155 Theresia Mattos
- 156 Manoel de Souza J.
- 157 Manoel Fernandes
- 158 Manoel Francisco Casa pato
- 159 Miguel Antonio Correia
- 160 Francisca Nova
- 161 Christina de Jesus
- 162 Rita do Carmo
- 163 Maria Thomazco
- 164 Joao Bento Padilha
- 165 Alexandrina Ferreira de Vasconcellos
- 166 Manoel do Roxario Pereira
- 167 Domingos de Souza Neto
- 168 Lena de Jesus da Cruz
- 169 Manoel Jose de Oliveira
- 170 Theresia Sabata
- 171 Anna de S. Gore
- 172 Manoel Proença
- 173 Joana Baptista dos Officinas
- 174 Maria do Carmo
- 175 Antonio Maria
- 176 Luiza Gomes
- 177 Theresia Joazeiro
- 178 Anna Gore de Abundancia
- 179 Anna de S. Pedro Costa
- 180 Germana Baptista Pires
- 181 Maria Victoria
- 182 Xabel da Conceição



ARQUIVO N  
ANTO  
RO  
MEN  
OLH

Total - 182



Relação dos Fregueses da Comarca da S. Thomaz  
da Villa de Olhão.

|  |       |
|--|-------|
| Jorge da Cruz Co. com. morador nesta Villa paga de Joro                    | 5.200 |
| Manuel de Andrade do d. d. do Laranjo Freguesia de Charneca pagado de Joro | 2.400 |
| João da Cruz desta Villa paga de Joro                                      | 1.000 |
| Pedro Mendes desta Villa paga de Joro                                      | 10.40 |
| Manuel de Oliveira desta Villa paga de Joro                                | 600   |
| Manuel Martins da quinta desta Villa paga de Joro                          | 550   |
| Jorge Guim de d. d. dos Paes Freguesia de d. d. de Joro                    | 320   |

MUNICIPAL  
ANTÓNIO  
ROSA  
MENDES  
OLHÃO



ARQUIVO MUNICIPAL

ANTÓNIO

ROSA

MENDES

— OLHÃO —



A Fobaru



Senhor!

ARQUIVO MUNICIPAL

Viem o Juiz e mais Elheito da  
Confraria de Santos Anjos, Terceira  
na Igreja de S. Martinho del'Alto de S. Thomaz  
Notario da Villa de Olhao; que por  
ordem da respectiva Autoridade  
Administrativa do local, em vir-  
tude das Leis, e por que era de neces-  
sidade a bem da Confraria, fizeram  
reparar o edificio para a mesma  
Confraria as quaes foram discutidas  
e aprovadas em assemblea geral dos  
Irmãos da Confraria, as mesmas  
que tem em duplicado com as Copias  
das actas e relacoes dos Irmãos, que  
aferecem a Regia approvacao de  
Vossa Magestade como Rei Ca-  
tholico, assim de alcançarem a  
Sancao que Me dei afora de  
Leis para terem a divida de seu

ANTONIO  
ROSA  
MENDES  
OLHAO



*Execução e por via*

ARQUIVO MUNICIPAL

ANTÔNIO

*Pa Vossa Magesta*

*de Agraco de Approu*

ROSA

*as requiridos estatutos; com*

*as currelas de que deve*

*terem.*

MENDES

OLHÃO *de*

*Advogado*  
*Antonio Frond de Lourenço*

*Attestado de*

*Manoel de Senna Junior.*

*João dos Santos Costa.*

*y gnacio jose Machado.*



